DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6686/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/629/2021
PROTOCOLO	: 2086637
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: KAZUTO HORII
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PERDA DE OBJETO. SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, concorrência n. 1/2021, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bodoquena, objetivando a contratação de agência de publicidade.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências nº 104/2021 (f. 113-114), solicitou ao jurisdicionado o envio do estudo técnico preliminar para melhor análise do instrumento convocatório, e em resposta, o mesmo encaminhou o comprovante de publicação do ato, informando que o certame foi REVOGADO para realização de adequações de disposições contidas no edital de convocação.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5344/2021, (f. 118-119), o *parquet* opinou pelo arquivamento do processo, visto que foi comprovada a revogação do processo licitatório, assim, todo e qualquer enfretamento acerca da legalidade do edital da Concorrência em apreço perdeu o sentido.

Diante do exposto, e em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, bem como ante a perda de objeto do feito, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM